TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Consiste na contratação de serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ/PE	Mês	12	R$	R$

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de **R$**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE reconhece a importância de aproximar o cidadão do processo legislativo e, para isso, busca contratar serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo de suas sessões. Essa iniciativa visa ampliar a transparência e o acesso à informação, permitindo que a população acompanhe em tempo real as discussões e decisões que impactam diretamente suas vidas.

A transmissão ao vivo das sessões atende a uma demanda por maior participação popular na gestão pública, possibilitando o acompanhamento das atividades legislativas, o conhecimento das pautas em debate e a compreensão dos atos do governo local. Através dessa ferramenta, os cidadãos podem fiscalizar o trabalho dos vereadores, formar opiniões mais embasadas sobre os temas em discussão e exercer plenamente sua cidadania.

A contratação desses serviços demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a democratização do acesso à informação e com o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Assegura, portanto, que o processo legislativo seja mais transparente, participativo e atenda aos anseios da comunidade.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

Técnica: O profissional selecionado possui expertise comprovada em licitações, contratos administrativos e no Módulo Remessa do TCE-PE, com conhecimento aprofundado da legislação, das normas e dos procedimentos. Sua experiência e qualificação garantem a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Econômica: A contratação do profissional apresenta um custo-benefício vantajoso para a Câmara Municipal, com um investimento mais acessível em comparação com outras alternativas, como a contratação de uma empresa especializada ou a utilização de plataformas digitais.

Manutenção e Assistência Técnica: A contratação do profissional não envolve custos com manutenção e assistência técnica, pois o serviço se baseia na expertise e no conhecimento do profissional.

Fundamento: A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços técnicos especializados para a condução do processo licitatório e o envio de informações ao TCE-PE, e a contratação de um profissional atende às exigências legais, garantindo a eficiência, a transparência e a segurança jurídica do processo.

Conclusão
A contratação de um profissional (pessoa jurídica) para suporte na elaboração de documentos em compras públicas e no envio de informações ao TCE-PE é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bodocó/PE. Essa opção garante expertise, flexibilidade, acompanhamento personalizado e custo-benefício, contribuindo para a melhoria da gestão das compras públicas e o cumprimento das obrigações legais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:
A Câmara Municipal de Bodocó/PE, comprometida com a sustentabilidade ambiental, exige que a empresa contratada para os serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo das sessões legislativas adote práticas sustentáveis em suas operações. As seguintes medidas devem ser observadas:

- **Eficiência energética:** Utilizar equipamentos com baixo consumo de energia e adotar práticas que promovam a economia de energia, como o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a utilização de fontes de energia renováveis, quando possível.
- **Gerenciamento de resíduos:** Implementar um sistema de gerenciamento de resíduos, com a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.
- **Utilização de materiais sustentáveis:** Priorizar a utilização de materiais reciclados, recicláveis e biodegradáveis na confecção de materiais de divulgação, embalagens e outros insumos utilizados nas transmissões.
- **Redução da emissão de carbono:** Adotar medidas para reduzir a emissão de carbono, como a otimização das rotas de transporte e a utilização de veículos com baixa emissão de poluentes.
- **Política de sustentabilidade:** Apresentar uma política de sustentabilidade que demonstre seu compromisso com a preservação do meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis em suas atividades.

A Câmara Municipal poderá solicitar à empresa contratada a apresentação de certificações e relatórios que comprovem a adoção de práticas sustentáveis, como o certificado ISO 14001.

6.2 Subcontratação:
A empresa contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que:

- A subcontratação seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, por meio de termo aditivo ao contrato.
- A empresa subcontratada atenda a todas as exigências técnicas e qualificações estabelecidas no edital e no contrato.
- A empresa contratada mantenha a responsabilidade integral pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- A subcontratação não implique em aumento do valor do contrato para a Câmara Municipal.

A empresa contratada deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua qualificação e capacidade técnica para a execução dos serviços subcontratados.

6.3 Garantia da Contratação:
Considerando a natureza do objeto (serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo) e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Vistoria:
Não se aplica, pois o objeto da contratação é a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo, que não requer vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal.

6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:
Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Equipamentos:**
  - Utilizar equipamentos de filmagem e transmissão ao vivo de alta qualidade, como câmeras de alta resolução, microfones profissionais, sistemas de iluminação e mesa de corte.
  - Os equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias de transmissão utilizadas pela Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a estabilidade da transmissão.
  - A empresa deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para evitar falhas e interrupções nas transmissões.

- **Equipe Técnica:**
  - A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência em filmagem, edição e transmissão ao vivo de eventos.
  - Os profissionais deverão ter conhecimento das normas e procedimentos técnicos para a realização de transmissões de alta qualidade, garantindo a clareza do som, a nitidez das imagens e a estabilidade da transmissão.
  - A empresa deverá fornecer treinamento periódico à equipe técnica para garantir a atualização dos conhecimentos e o domínio das novas tecnologias.

- **Transmissão:**
  - A transmissão das sessões legislativas deverá ser realizada em tempo real, com qualidade de imagem e som que permitam a compreensão clara dos debates e das decisões tomadas.
  - A transmissão deverá ser disponibilizada em plataformas online acessíveis ao público, como o site da Câmara Municipal e redes sociais, garantindo a transparência e o acesso à informação.
  - A empresa deverá garantir a segurança da transmissão, com medidas para evitar quedas, interrupções e acessos indevidos.

- **Gravação e Edição:**
  - As sessões legislativas deverão ser gravadas em formato digital, com qualidade de imagem e som que permitam a sua posterior utilização e edição.
  - A empresa deverá oferecer serviços de edição das gravações, como cortes, inserção de legendas e criação de conteúdo para divulgação nas redes sociais.

- **Suporte Técnico:**
  - A empresa deverá oferecer suporte técnico durante a realização das transmissões, para a solução de eventuais problemas técnicos.
  - O suporte técnico deverá estar disponível por telefone, e-mail ou presencialmente, conforme a necessidade.

- **Outras Exigências:**

- A empresa deverá cumprir as normas de segurança do trabalho e as determinações da Câmara Municipal quanto ao acesso às suas dependências.
- A empresa deverá garantir a confidencialidade das informações e dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ
01 031 1000 2005 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.

b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.

c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.

d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.

e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.

f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

A execução do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos de filmagem e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE, deverá observar as seguintes condições:

- **Duração das Sessões:** As sessões legislativas têm duração de 4 (quatro) horas ou mais, e acontecem, em regra, 1 (uma) vez por semana. A empresa contratada deverá estar preparada para atender a essa demanda regular, com equipe e equipamentos disponíveis no dia e horário definidos pela Câmara Municipal.
- **Sessões Extras:** A Câmara Municipal poderá realizar sessões legislativas extras, em dias e horários a serem definidos. A empresa contratada deverá ter flexibilidade para atender a essas demandas adicionais, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 1 (um) dia.
- **Equipe Técnica:** A empresa deverá designar uma equipe técnica qualificada e experiente em filmagem, edição e transmissão ao vivo de eventos, com capacidade para operar os equipamentos, garantir a qualidade da transmissão e solucionar eventuais problemas técnicos.
- **Equipamentos e Tecnologia:** A empresa deverá utilizar equipamentos de filmagem e transmissão ao vivo de alta qualidade, como câmeras de alta resolução, microfones profissionais, sistemas de iluminação e mesa de corte, garantindo a qualidade da imagem, do som e a estabilidade da transmissão.
- **Transmissão Online:** A transmissão das sessões legislativas deverá ser realizada em tempo real, com qualidade de imagem e som que permitam a compreensão clara dos debates. A transmissão deverá ser disponibilizada em plataformas online acessíveis ao público.
- **Gravação e Edição:** As sessões legislativas deverão ser gravadas em formato digital, com qualidade de imagem e som.
- **Comunicação e Acompanhamento:** A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento das atividades e os eventuais problemas encontrados. A Câmara Municipal deverá designar um servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços será realizada **nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE**, no local onde as sessões legislativas são realizadas. A empresa deverá

providenciar a instalação e a configuração dos equipamentos no local, garantindo a qualidade da filmagem e da transmissão.

- **Horário:** O horário da prestação dos serviços será definido pela Câmara Municipal de Bodocó/PE, de acordo com o calendário das sessões legislativas. A empresa deverá estar preparada para iniciar os trabalhos com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início de cada sessão, para a instalação e os testes dos equipamentos.

10.3 Rotinas a serem cumpridas:
A empresa contratada deverá cumprir as seguintes rotinas para a execução do contrato:

- **Instalação e configuração dos equipamentos:** Instalar e configurar os equipamentos de filmagem e transmissão ao vivo no local da sessão legislativa, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da sessão.
- **Teste dos equipamentos:** Realizar testes nos equipamentos antes do início da sessão legislativa, para garantir o bom funcionamento e a qualidade da transmissão.
- **Filmagem e transmissão ao vivo:** Realizar a filmagem e a transmissão ao vivo da sessão legislativa, com qualidade de imagem e som, sem interrupções ou falhas técnicas.
- **Gravação da sessão:** Gravar a sessão legislativa em formato digital, com qualidade de imagem e som que permitam a sua posterior edição e disponibilização.
- **Desmontagem dos equipamentos:** Desmontar e recolher os equipamentos após o término da sessão legislativa, deixando o local organizado.
- **Suporte técnico:** Prestar suporte técnico à Câmara Municipal durante a realização das transmissões, para a solução de eventuais problemas técnicos.
- **Manutenção preventiva:** Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos periodicamente, para garantir o seu bom funcionamento e a qualidade das transmissões.

10.4 Materiais a serem disponibilizados:
A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais para a Câmara Municipal:

- **Gravações das sessões legislativas:** Entregar as gravações das sessões legislativas em formato digital, com qualidade de imagem e som, organizadas e identificadas por data.

10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:
Para o dimensionamento da proposta, a empresa licitante deverá considerar as seguintes informações:

- **Local das sessões legislativas:** A Câmara Municipal disponibilizará o local onde as sessões legislativas são realizadas para que a empresa licitante possa avaliar as condições do ambiente e planejar a instalação dos equipamentos.

A Câmara Municipal disponibilizará aos licitantes acesso às suas dependências e às informações técnicas necessárias para que possam elaborar uma proposta adequada às necessidades do órgão.

10.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):
Não se aplica, pois a garantia do serviço será tratada nas cláusulas contratuais específicas, que definirão as responsabilidades da empresa contratada em caso de falhas na prestação dos serviços e os mecanismos de ressarcimento à Câmara Municipal.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.4. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.
b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
g) O reajuste será realizado por apostilamento.
h)

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Bodocó-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Bodocó/PE, 21 de Janeiro de 2025.

Ana Emilia Miranda Albuquerque
Chefe de Gabinete